

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ de 2023  
(Do Sr. Ruy Carneiro)**

**Assegura aos candidatos isentos de pagar taxa de inscrição em concursos públicos, conforme a lei 13.656/2018, a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Aos candidatos inscritos em Concurso Público isentos de pagar a taxa de inscrição garante-se o direito ao transporte coletivo gratuito na data do certame.

**§1º** Entende-se como isentos, para garantia do direito do *caput*, os beneficiários enumerados no art. 1º, I e II da Lei 13.656/2018 e concedidos pela banca organizadora.

**§2º** - O candidato deverá apresentar o comprovante de isenção de inscrição nos referidos exames, assim como documento com foto que permita a sua identificação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme necessidade estabelecida pelo respectivo órgão Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Em uma conjuntura, como a atual, de mais de uma dezena de milhões de desempregados, conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o concurso público passou a ser, ainda mais, transformador na vida da população, especialmente os mais vulneráveis.

Para tanto, na garantia global do acesso às vagas ofertadas, a Lei 13.656/2018, isentou do pagamento da taxa de inscrição, os inscritos no CadÚnico, com renda familiar inferior ou igual a meio salário mínimo nacional e os candidatos doadores de medula óssea em entidade ligada ao Ministério de Saúde.

Considerando as dificuldades pós pandemia, faz-se necessário garantir o ir e vir seguro e rápido para os locais de prova por todos, fazendo valer o Princípio da Igualdade entre os postulantes.

Ademais, garante-se o caráter pedagógico e incentiva a doação de medula óssea, fundamental no tratamento e cura de algumas doenças.

Com o exposto, na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, pedimos pelo aperfeiçoamento e aprovação deste projeto

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO - PB



\* C D 2 3 2 0 5 7 5 0 1 3 0 0 \*

